

ENCAMINHADO
15
Comissões

PROJETO DE LEI Nº 002 /2021, de 09 de fevereiro de 2021.

CCJ e
CESAS

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste
Protocolo nº 022/2021
Em 10/02/2021
ESCRITURARIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios da rede pública e conveniados a rede pública a realizar coleta de matérias para exames diagnósticos de COVID-19 (SARS-COV-2) e laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências.

Art. 1º Esta Lei dispõe de obrigatoriedade dos laboratórios de análises clínicas do município e laboratórios conveniados com o município de Rosário Oeste - MT, disponibilizando a coleta de material, para realização de exames **diagnósticos de COVID-19 (SARS-COV-2)** e laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas, domiciliadas ou portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por:

- I - Pessoa idosa, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
- II - Pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental, comprovadas por meio de atestado médico.
- III - Pessoas acamadas.
- IV - Portadores de Diabetes, Cardiopatias e Doenças Pulmonares, e as pertencentes a outros grupos de risco conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A coleta domiciliar para pessoas enquadradas nos critérios do Art. 2º será obrigatória;

§1º O paciente com suspeita de haver sido infectado pelo SARS-CoV-2 e que atenda aos critérios do Art. 2º deverá contatar o órgão de saúde municipal para solicitar o atendimento domiciliar.

§2º O órgão de saúde municipal deverá proceder dois testes com cada paciente:

- I - Teste de detecção rápida;
- II - Teste comprobatório.

[Handwritten signature]

§3º Não será obrigatória a repetição de testes com o mesmo paciente já testado, se o paciente não apresentar sintomas de SARS-CoV-2.

Art. 4º O Município pode solicitar ao Poder Executivo Federal o envio de kits de testes para detecção do SARS-CoV-2.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e os laboratórios deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando, desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

Art. 6º O atendimento domiciliar deverá ser realizado pelo Poder Executivo do Município aos pacientes com suspeita de ter sido infectado.

Art. 7º Os laboratórios municipais e conveniados terão o prazo de 30 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José George Bezerra Ribeiro

VEREADOR

JUSTIFICACAO

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais na coleta e exames laboratoriais do município de Rosário Oeste - MT.

A Lei Federal determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as pessoas com deficiência. Nossa Proposta visa a proporcionar exclusivamente ao idoso (65 anos ou mais de idade) e à pessoa com deficiência um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

O presente Projeto de Lei visa garantir o atendimento domiciliar a idosos e pessoas com doenças que elevam o risco de morte caso venham a contrair o Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (identificado pela sigla em inglês SARS-CoV-2), bem como outros grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde.

O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas pode se tornar um grande desafio em se tratando de portadores de deficiência e idosos, cuja saúde em geral é mais frágil.

O deslocamento das pessoas pertencentes aos grupos de risco até os locais de realização de testes para detecção da SARS-CoV-2 pode expô-las a infecção. Por terem imunidade mais frágil do que outros grupos, essas pessoas se expõem ao risco de adoecerem, ocuparem leitos de UTIs e virem a óbito.

A mobilidade até os laboratórios municipais pode se tornar muito árdua para os portadores de deficiência e idosos e para os acamados são impraticáveis.

Portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


José George Bezerra Ribeiro

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2021

A Comissão de Constituição, após estudo sobre o Projeto de Lei nº 001/2021- Súmula **“Dispõe sobre obrigatoriedade dos laboratórios da rede pública e conveniados a rede pública a realizar coleta de materiais para exames de diagnósticos de COVID-19 (SAR-COV-2) e laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências”**, emite Parecer Favorável à sua Aprovação.

Plenário das Deliberações, em Rosário Oeste-Mt., 22 de fevereiro de 2.021.

COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


VER. ALEXANDRE RIBEIRO DE LUCENA
=PRESIDENTE=


VER^a. VANUZIA DE ARAÚJO ALVES
=VICE-PRESIDENTE=


VER. FLÁVIO LOUREIRO
=MEMBRO=



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2021

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social após estudo sobre o Projeto de Lei nº 001/2021- Súmula ***“Dispõe sobre obrigatoriedade dos laboratórios da rede pública e conveniados a rede pública a realizar coleta de materiais para exames de diagnósticos de COVID-19 (SAR-COV-2) e laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências”***, emite Parecer Favorável à sua Aprovação.

Plenário das Deliberações, em Rosário Oeste-Mt., 09 de março de 2.021.


VER^a. VANUZIA DE ARAÚJO ALVES

=PRESIDENTE=
Ver. Vanuzia de Araújo Alves
1^a. Secretária
MDB
Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT


VER. ALEXANDRE RIBEIRO DE LUCENA
=VICE-PRESIDENTE=

VER. CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA
=MEMBRO=